



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Parecer Jurídico

Versa o presente expediente sobre o Processo Licitatório nº. 1.650/2024, EDITAL Nº 185/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024, que tem por objeto a LOCAÇÃO DE CARRETA-PRANCHA, LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA E CAMINHÃO $\frac{3}{4}$ COM CAÇAMBA BASCULANTE, COM MOTORISTAS E OPERADORES PARA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS.

A Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, através do memorando nº 181/2024 solicita: *“Solicito abertura de Processo Licitatório na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, para a realização de processo de registro de preço, com a finalidade de locação de máquinas pesadas: CARRETA- PRANCHA, PÁ CARREGADEIRA e CAMINHÃO $\frac{3}{4}$ COM CAÇAMBA BASCULANTE. Incluindo em todos os equipamentos, todas as despesas com combustível, manutenção, impostos e demais encargos. Responsabilizando-se a empresa vencedora por quaisquer danos causados a terceiros. A contratação se deve ao fato de os itens descritos restarem fracassados no Pregão Eletrônico nº 043/2024, Licitação nº 1417/2024. A contratação visa complementar a frota de máquinas e caminhões do município, levando em consideração a demanda de trabalho para a manutenção das estradas vicinais municipais, abertura de estradas para futuras pavimentações, nivelamento de ruas e recuperação de vias vicinais com o revestimento das mesmas com saibro, abertura de valas e instalação de drenagens e atendimento dos benefícios previstos nas leis de incentivo a produção primária e dos extratores de basalto”.*

Como justificativa alegam que *“A contratação se deve ao fato dos itens descritos restarem fracassados no Pregão Eletrônico nº 043/2024, Licitação nº 1417/2024. Visando complementar a frota de caminhões, máquinas e equipamento do município, levando em consideração a demanda de trabalho para a manutenção das estradas vicinais municipais, abertura de estradas para futuras pavimentações, nivelamento de ruas e atendimentos dos benefícios das leis de incentivo à produção primária e dos extratores de basalto, justifica-se ainda a contratação terceirizada pela falta de capacidade de investimento, a compra de caminhões e máquinas necessita de alto investimento além da*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

contratação de pessoal para a operação deste que empataria na folha funcional do município, ainda a terceirização é a solução mais econômica, uma vez que somente serão pagas as horas realmente trabalhadas, não gerando custos em dias em que não é possível a realização do trabalho devido a eventos climáticos ou variação na demanda de trabalho. Demonstrando ser a locação a solução mais viável.”.

Verificado o tramite do expediente, constata-se que o feito atende regulamente as normas previstas na Lei 14.133/2021.

É o parecer.

À consideração superior.

Nova Prata/RS, 28 de outubro de 2024.

Jenifer Bertuzzi
OAB/RS 109.192
Assessora Jurídica